PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005906-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Habitação**Requerente: **Clodoaldo Aparecido de Souza e outro**

Requerido: Progresso e Habitação de São Carlos S/A - Prohab São Carlos

CLODOALDO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO ajuizou ação contra PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, pedindo a condenação a entregar unidade habitacional, alegando, em resumo, que são respectivamente ex-convivente e filha de Renata Cristina Correia de Lima, a qual estava inscrita e foi contemplada em programa habitacional da ré, mas veio a falecer posteriormente, antes de formalizar o financiamento e a aquisição.

Indeferiu-se tutela de urgência.

Citada, a ré contestou o pedido, alegando inexistir interferência sua na formalização de financiamento e pagamento do preço do preço.

Manifestaram-se os autores.

O Dr. Promotor de Justiça teve vista dos autos, haja vista a menoridade da coautora, e requereu diligências.

A tentativa de conciliação foi infrutífera.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Renata Cristina Correia de Lima, ex-companheira e mãe dos autores, foi contemplada em 4 de outubro de 2015, sorteio promovido pela ré, habilitando-se à aquisição de imóvel em empreendimento habitacional (fls. 21).

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Lamentavelmente faleceu em 28 de novembro de 2015 (fls. 30), antes de concretizar a aquisição. Portanto, habilitou-se à aquisição da unidade **mas não a adquiriu efetivamente**, pois não pagou o respectivo preço.

Não foi possível obter o financiamento do preço perante a Caixa Econômica Federal (fls. 2).

Nessas circunstâncias, não era e não seria possível impor à ré a entrega da unidade **sem o pagamento do preço**, à vista ou financiado. Daí a improcedência da pretensão posta em juízo.

Se, por hipótese, a Caixa Econômica Federal agiu mal ao negar o trâmite do financiamento ou ao negar o financiamento em si, haverá de responder por perdas e danos. Mas não é possível impor à Companhia Habitacional a entrega do imóvel sem o pagamento do preço.

Aliás, sequer é possível agora obter-se o cumprimento de semelhante obrigação, pois não há imóvel disponível naquele ou em outro empreendimento (fls. 155).

Enfim, Renata foi sorteada, é fato. Mas seus sucessores legais não lograram, em tempo hábil, exercerem o direito decorrente da contemplação, qual seja, formalizarem o contrato de financiamento e a aquisição perante a ré. Para a ré seria indiferente a quem entregaria a unidade, desde que para alguém previamente inscrito e contemplado, como de fato ocorreu, mas para os suplentes previamente habilitados. Se houve culpa de outrem, a Caixa Econômica Federal, haverá de responder pelo dano causado. Mas não é possível impor à ré a entrega agora de unidade inexistente.

Diante do exposto, **rejeito o pedido** e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados do patrono da contestante, fixados em R\$ 2.000,00. A execução das verbas processuais, perante o beneficiário da gratuidade da justiça, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 16 de janeiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA